



01 Proc. nº 5179/15

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE VEREADOR ROBSON SCHAEFFER (ROBINHO PIMENTÃO)

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - ES
5179 Data 19/11/15
Protocolo - Geral
Assinatura

PROJETO DE LEI CMC Nº 298 /2015.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias localizadas no âmbito do município de Cariacica Estado do Espírito Santo a informarem sobre a gratuidade de serviços bancários essenciais.

A Câmara Municipal de Cariacica, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais,

APROVA:

Art.1º- As instituições bancárias localizadas no município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, deverão afixar, em local de grande visibilidade que permita fácil leitura e acesso ao público, além de quadros contendo as tarifas de manutenção de contas, informações claras sobre a gratuidade dos serviços bancários essenciais, conforme resolução do banco central(Resolução3,919, de 25 de Novembro de 2010).

Art. 2º - O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência formal por escrito;

II – multa pecuniária que compreenderá no valor mínimo de 500 (quinhentos) Valores de Referência do Tesouro Estadual – VRTEs e no máximo de 2.000,00(dois mil) Valores de Referência do Tesouro Estadual – VRTEs e em caso de reincidência a multa deverá ser cobrada em dobro do valor do teto máximo;

III – interdição do estabelecimento até a regularização do mesmo nos termos desta lei, caso as sanções impostas anteriormente não sanem o descumprimento;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório, 19 de Novembro de 2015.

ROBSON SCHAEFFER (ROBINHO PIMENTÃO)

VEREADOR - PDT